DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8573/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23243/2012
PROTOCOLO	: 1271907
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VANESSA DE ALMEIDA LEITE ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2012, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA e a empresa VANESSA DE ALMEIDA LEITE - ME., visando à contratação de empresa especializada na organização de evento visando a coordenação e realização do Aquidauanafolia/2012, no valor de R$ 293.050,00 (duzentos e noventa e três e mil cinquenta reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-14036/2015), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-11703/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Aquidauana, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 04/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os

documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 16/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Vanessa de Almeida Leite - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 16/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$ 293.050,00
Valor empenhado (NE)	R$ 293.050,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 293.050,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 293.050,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 04/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2012.

É a decisão.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Campo Grande, 06 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga